

Processo nº 2174/2020-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de Lajeado Novo

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Raimundinho Gomes Barros, Prefeito, CPF nº 146.881.403-63, residente na rua Trairas, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 65937-000, Lajeado Novo/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Lajeado Novo, relativa ao exercício financeiro de 2019. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela Aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Lajeado Novo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 534/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 920/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Lajeado Novo, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundinho Gomes Barros, constantes dos autos do Processo nº 2174/2020, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente quanto ao cumprimento dos índices relativos à saúde, à educação, a despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;

b) enviar à Câmara Municipal de Lajeado Novo, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 03 de outubro de 2023 às 10:44:29

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 03 de outubro de 2023 às 19:51:04

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 17 de outubro de 2023 às 12:46:13